



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br

CNPJ 44.544.880/0001-32



PROJETO LEI Nº 31/2022 DE 30 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 7.442,32 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02	Executivo
02.02	Fundo Municipal de Assistência Social
020208	Assistência Social
08.244.0003.2100.0000	Programa Escola da Moda, Casa e Papelaria
Fonte de Recursos	02 Transferências e Conv. Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação	500.013 Escola da Moda, Casa e Papelaria
Elemento	3.3.90.30 Material de Consumo
Valor	R\$ 3.558,50
Elemento	3.3.90.39 Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 2.235,60
Total	R\$ 5.794,10

08.244.0003.2101.0000	Programa Escola da Gastronomia
Fonte de Recursos	02 Transferências e Conv. Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação	500.014 Escola da Gastronomia
Elemento	3.3.90.30 Material de Consumo
Valor	R\$ 903,02
Elemento	3.3.90.36 Serv. Terc. Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet..com.br

CNPJ 44.544.880/0001-32



Valor	R\$ 745,20
Total	R\$ 1.648,22
Total Geral	R\$ 7.442,32

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial no valor de R\$ 7.442,32 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), de recursos advindos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo-FUSSP, terá como fonte o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício, conforme Art.43, inciso II do parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para realização de Programas Escola da Moda, Casa e Papelaria (Curso Costureiro) e Escola da Gastronomia (Curso Panificação Básica).

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 30 de junho de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet..com.br

CNPJ 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Valemo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Edis, para apreciação e votação o incluso Projeto de Lei n.º 31/22 de 30 de junho de 2022, que **"Dispõe sobre a inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."**

O referido projeto visa abertura de crédito especial para realização de Programas Escola da Moda, Casa e Papelaria (Curso Costureiro) e Escola da Gastronomia (Curso Panificação Básica), advindos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo-FUSSP.

A inclusão das dotações orçamentárias terá como fonte o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício, conforme Art.43, inciso II do parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Portanto, em face da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, de modo que seja analisado, discutido e votado.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 30 de junho de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal